



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
TERMO DE REFERÊNCIA - TR
Processo Administrativo nº 286/2026
Procedimento Auxiliar de Credenciamento

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para disponibilização e operacionalização de serviços bancários destinados ao processamento da folha de pagamento dos agentes públicos da Câmara Municipal de Flores de Goiás, sem exclusividade, sem qualquer transferência financeira entre a Administração Pública e as instituições credenciadas e mediante livre adesão dos beneficiários.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Finalidade

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do Processo Administrativo destinado ao credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para disponibilização e operacionalização de serviços bancários destinados ao processamento da folha de pagamento dos agentes públicos da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

Sua elaboração observa o disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 79 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições constantes do Decreto nº 008/2026 da Câmara Municipal de Flores de Goiás, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e da Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023, que disciplina a formalização, instrução e apresentação dos procedimentos de contratação no âmbito dos municípios goianos.

Este documento estabelece os parâmetros técnicos, jurídicos, operacionais e administrativos necessários à condução do procedimento auxiliar de credenciamento, definindo a solução escolhida, os requisitos da contratação, o modelo de execução, as condições de participação, os critérios de habilitação, as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização e os padrões mínimos de qualidade exigidos das instituições financeiras interessadas.

O Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Documento de Formalização da Demanda – DFD e com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, preservando a coerência entre todos os instrumentos da fase preparatória e materializando o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

A solução ora disciplinada busca assegurar elevado padrão de governança, transparência, eficiência administrativa, continuidade do serviço público, segurança jurídica, competitividade, isonomia e respeito à liberdade de escolha dos beneficiários da folha de pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

A presente contratação fundamenta-se nas seguintes normas e princípios:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os princípios previstos no art. 37, caput;

II – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seus arts. 5º, 6º, XXIII, 18, 79 e demais dispositivos aplicáveis ao planejamento das contratações públicas, ao Termo de Referência e aos procedimentos auxiliares;

III – Decreto nº 008/2026 da Câmara Municipal de Flores de Goiás;

IV – Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023;

V – Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VI – normas expedidas pelo Banco Central do Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar no Sistema Financeiro Nacional;

VII – legislação pertinente ao Sistema Financeiro Nacional;

VIII – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, governança, motivação, segregação de funções, competitividade, razoabilidade, segurança jurídica, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

3. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para disponibilização e operacionalização de serviços bancários destinados ao processamento da folha de pagamento dos agentes públicos da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

O credenciamento permitirá a habilitação de todas as instituições financeiras que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, inexistindo exclusividade entre as credenciadas.

A operacionalização da folha compreenderá, dentre outras atividades:

- processamento dos créditos remuneratórios;
- recepção dos arquivos eletrônicos encaminhados pela Câmara Municipal;
- processamento e liquidação financeira da folha de pagamento;
- disponibilização dos valores aos beneficiários nas datas definidas pela Administração;
- integração tecnológica entre a instituição financeira e a Câmara Municipal;
- manutenção de canais de atendimento presencial e eletrônico;
- disponibilização dos produtos e serviços financeiros regularmente ofertados pela instituição, mediante contratação direta e facultativa pelos beneficiários.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

A prestação dos serviços observará integralmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, a legislação de proteção de dados pessoais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento caracteriza-se como procedimento auxiliar de credenciamento, destinado à formação de cadastro de instituições financeiras aptas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Não se trata de licitação destinada à escolha de proposta mais vantajosa mediante competição por preço, mas de procedimento administrativo voltado ao credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A relação jurídica estabelecida entre a Câmara Municipal e as instituições credenciadas possui natureza administrativa, não exclusiva e não onerosa entre as partes, inexistindo qualquer garantia de demanda mínima, volume financeiro, quantidade de beneficiários ou expectativa de retorno econômico.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade permanente da Câmara Municipal de Flores de Goiás de assegurar o processamento regular, seguro, contínuo e eficiente da folha de pagamento de seus agentes públicos, garantindo que os créditos remuneratórios sejam disponibilizados tempestivamente aos respectivos beneficiários.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que diversas instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil possuem capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos, inexistindo justificativa para restringir a participação a uma única instituição.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se a solução mais compatível com os princípios da isonomia, da eficiência, da competitividade qualitativa e da liberdade de escolha dos beneficiários, permitindo o cadastramento simultâneo de todas as instituições que atendam às exigências da Administração.

Além disso, o modelo adotado amplia as opções disponíveis aos servidores e agentes políticos, incentiva a melhoria contínua da qualidade dos serviços bancários, reduz riscos de descontinuidade operacional e fortalece a governança pública.

O dimensionamento da solução foi realizado com base na estrutura administrativa da Câmara Municipal e nas características da folha de pagamento atualmente existente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e em seu Anexo IX – Demonstrativo da Folha de Pagamento, que servem de fundamento para a definição dos requisitos técnicos e operacionais da futura execução.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

6. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

A escolha do procedimento auxiliar de credenciamento fundamenta-se nas características próprias do objeto pretendido, na natureza dos serviços bancários relacionados ao processamento da folha de pagamento e na necessidade de possibilitar a participação de todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos pela Administração.

O credenciamento constitui mecanismo adequado para hipóteses em que a Administração Pública pretende disponibilizar aos administrados ou beneficiários um conjunto de prestadores aptos à execução do objeto, inexistindo interesse público na seleção exclusiva de um único contratado, desde que assegurada igualdade de condições entre todos os interessados.

No caso específico da Câmara Municipal de Flores de Goiás, verificou-se que diversas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil possuem plena capacidade para operacionalizar os serviços objeto deste Termo de Referência, inexistindo justificativa técnica, operacional ou jurídica para restringir a prestação dos serviços a apenas uma instituição financeira.

A adoção do credenciamento possibilita que todas as instituições financeiras interessadas e regularmente habilitadas possam integrar o cadastro de credenciadas, preservando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da competitividade, da eficiência administrativa, da transparência e da livre iniciativa.

Além disso, o modelo proporciona maior liberdade aos agentes públicos da Câmara Municipal, que poderão optar pela instituição financeira de sua preferência, observadas as condições operacionais estabelecidas pela Administração e pelas normas do Sistema Financeiro Nacional.

Sob o aspecto da governança pública, o credenciamento reduz riscos decorrentes da concentração da prestação dos serviços em um único agente econômico, incentiva a melhoria contínua da qualidade do atendimento bancário, estimula a inovação tecnológica e fortalece o ambiente concorrencial entre as instituições financeiras credenciadas.

A solução também revela compatibilidade com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, na medida em que possibilita à Administração estabelecer previamente critérios objetivos de habilitação, padrões mínimos de qualidade, requisitos operacionais e mecanismos permanentes de fiscalização, assegurando tratamento uniforme a todas as instituições participantes.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento auxiliar de credenciamento representa a solução mais adequada para atendimento do interesse público, permitindo ampla participação do mercado financeiro, preservando a liberdade de escolha dos beneficiários e assegurando elevado padrão de governança administrativa.

7. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

O presente credenciamento será realizado sem atribuição de exclusividade a qualquer instituição financeira.

A inexistência de exclusividade decorre da própria natureza do procedimento auxiliar de credenciamento, cujo objetivo consiste em possibilitar a habilitação simultânea de todas as instituições financeiras que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração Pública.

A concentração da prestação dos serviços em uma única instituição financeira restringiria desnecessariamente a competitividade qualitativa entre os agentes econômicos, limitaria as alternativas disponíveis aos beneficiários da folha de pagamento e reduziria os incentivos para constante melhoria dos serviços ofertados.

Ao admitir a participação de múltiplas instituições financeiras, a Câmara Municipal promove ambiente concorrencial saudável, estimula a oferta de melhores condições comerciais aos beneficiários e fortalece os princípios constitucionais da isonomia, da eficiência, da livre concorrência e da economicidade.

A ausência de exclusividade também preserva a autonomia patrimonial e financeira dos agentes públicos, assegurando-lhes o direito de escolher, de forma livre e consciente, a instituição financeira responsável pela administração de seus recursos pessoais, sem qualquer imposição da Administração Pública.

Nenhuma instituição financeira credenciada terá preferência sobre as demais, sendo vedada a adoção de mecanismos que possam conferir tratamento privilegiado, reserva de mercado, preferência operacional ou qualquer forma de vantagem competitiva incompatível com a natureza do credenciamento.

A Administração Pública manterá relacionamento institucional isonômico com todas as instituições financeiras credenciadas, observando rigorosamente os princípios da impessoalidade, da igualdade de tratamento e da transparência administrativa.

8. DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ENTRE AS PARTES

O presente procedimento de credenciamento possui natureza administrativa não onerosa entre a Câmara Municipal de Flores de Goiás e as instituições financeiras credenciadas.

Em razão dessa característica, não haverá qualquer transferência financeira entre as partes decorrente da formalização ou da execução do credenciamento.

A Câmara Municipal não efetuará pagamento, remuneração, contraprestação, tarifa, comissão, ressarcimento, subsídio, incentivo financeiro ou qualquer outra espécie de desembolso em favor das instituições financeiras credenciadas pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Da mesma forma, não será exigido das instituições financeiras qualquer pagamento, taxa de inscrição, taxa de adesão, preço público, comissão, contribuição financeira, remuneração ou



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

qualquer outra vantagem econômica em favor da Câmara Municipal como condição para participação, manutenção ou renovação do credenciamento.

Cada instituição financeira suportará integralmente seus próprios custos administrativos, operacionais, tecnológicos, tributários, trabalhistas, previdenciários e regulatórios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inexistindo qualquer direito à recomposição financeira, indenização ou compensação pela Administração Pública.

A eventual obtenção de receitas pelas instituições financeiras decorrerá exclusivamente das relações privadas estabelecidas diretamente com os beneficiários da folha de pagamento, mediante contratação facultativa de produtos e serviços financeiros, observada a livre manifestação de vontade dos usuários e a legislação aplicável.

A Câmara Municipal não participará das relações negociais estabelecidas entre os beneficiários e as instituições financeiras, não responderá por obrigações assumidas entre particulares e não oferecerá garantia de contratação de produtos bancários, volume financeiro, rentabilidade, movimentação de contas ou qualquer expectativa de retorno econômico.

A participação no presente credenciamento representa decisão exclusivamente empresarial das instituições financeiras interessadas, que assumirão integralmente os riscos inerentes à exploração de suas atividades econômicas, inexistindo qualquer garantia de retorno financeiro decorrente da participação no procedimento.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na formação de cadastro de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil aptas a disponibilizar e operacionalizar os serviços bancários necessários ao processamento da folha de pagamento dos agentes públicos da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

O modelo adotado permitirá que todas as instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência sejam credenciadas, inexistindo limitação prévia quanto ao número de participantes, desde que observados os requisitos legais, técnicos e operacionais fixados pela Administração.

Os serviços compreenderão, entre outras atividades:

I – recepção eletrônica dos arquivos contendo os dados da folha de pagamento encaminhados pela Câmara Municipal;

II – processamento das informações recebidas;

III – disponibilização dos créditos nas contas indicadas pelos beneficiários nas datas estabelecidas pela Administração;

IV – fornecimento de infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

V – disponibilização de atendimento presencial no Município de Flores de Goiás;

VI – manutenção de caixa eletrônico apto à realização de saques, depósitos e demais operações bancárias essenciais;

VII – disponibilização de canais eletrônicos de atendimento, incluindo internet banking, aplicativo para dispositivos móveis, central telefônica e demais meios normalmente disponibilizados aos clientes da instituição;

VIII – oferta, em igualdade de condições com os demais clientes da instituição, dos produtos e serviços financeiros regularmente disponibilizados ao mercado, tais como cartões, financiamentos, crédito consignado, investimentos, poupança, seguros, consórcios e demais soluções financeiras, cuja contratação dependerá exclusivamente da manifestação de vontade dos beneficiários.

A solução contempla ainda mecanismos permanentes de integração tecnológica, segurança da informação, proteção de dados pessoais, continuidade operacional, fiscalização administrativa e monitoramento da qualidade dos serviços prestados.

Em razão da natureza do credenciamento, a Câmara Municipal não assegurará quantidade mínima de beneficiários, movimentação financeira específica ou exclusividade operacional às instituições credenciadas, cabendo a cada uma desenvolver suas estratégias comerciais em conformidade com a legislação vigente e com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Considerações Gerais

Os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência destinam-se a assegurar que as instituições financeiras credenciadas possuam capacidade jurídica, regulatória, operacional, tecnológica, financeira e administrativa suficiente para executar os serviços objeto do credenciamento com elevados padrões de qualidade, segurança, continuidade e eficiência.

Todos os requisitos previstos neste instrumento foram definidos com fundamento nas necessidades efetivamente identificadas pela Câmara Municipal de Flores de Goiás durante a fase de planejamento da contratação, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, isonomia, competitividade e interesse público.

As exigências constantes deste Termo de Referência não possuem caráter restritivo ou direcionador, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada prestação dos serviços bancários relacionados ao processamento da folha de pagamento dos agentes públicos da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

A comprovação do atendimento aos requisitos será realizada mediante apresentação da documentação prevista neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, bem como por meio das diligências que a Administração entender necessárias.

10.2 Requisitos Jurídicos

Somente poderão participar do presente credenciamento instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As instituições interessadas deverão demonstrar capacidade jurídica para exercer as atividades relacionadas ao objeto deste credenciamento, observando integralmente a legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional.

Não serão admitidas instituições cuja autorização de funcionamento esteja suspensa, cassada, limitada ou submetida a qualquer restrição que comprometa a regular prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Também deverão ser observadas todas as exigências relativas à representação legal, regularidade cadastral, capacidade para contratar com a Administração Pública e inexistência de impedimentos legais.

10.3 Requisitos Regulatórios

As instituições financeiras deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento:

- I – autorização válida expedida pelo Banco Central do Brasil;
- II – regularidade perante os órgãos reguladores competentes;
- III – observância das normas do Sistema Financeiro Nacional;
- IV – atendimento às normas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- V – cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais;
- VI – observância das normas de segurança cibernética aplicáveis às instituições financeiras.

A perda da autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil implicará início do procedimento administrativo destinado ao descredenciamento da instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Requisitos Operacionais

As instituições financeiras deverão possuir estrutura operacional compatível com o porte da contratação, demonstrando capacidade para:

- I – receber eletronicamente os arquivos da folha de pagamento;
- II – processar as informações recebidas com elevado grau de confiabilidade;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

III – efetuar os créditos nas datas estabelecidas pela Administração;

IV – disponibilizar canais permanentes de comunicação entre a instituição financeira e a Câmara Municipal;

V – solucionar ocorrências operacionais em tempo compatível com a continuidade dos serviços públicos;

VI – manter equipe técnica apta ao atendimento das demandas administrativas decorrentes da execução do objeto.

A estrutura operacional deverá assegurar elevada disponibilidade dos serviços, minimizando riscos de indisponibilidade, atrasos, falhas de processamento ou inconsistências financeiras.

10.5 Requisitos Tecnológicos

A instituição financeira deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal, garantindo integração segura, eficiente e estável durante toda a execução do objeto.

A solução tecnológica deverá contemplar, no mínimo:

I – transmissão eletrônica segura dos arquivos da folha;

II – mecanismos de autenticação compatíveis com padrões atuais de segurança da informação;

III – criptografia das informações transmitidas;

IV – registro das operações realizadas;

V – rastreabilidade das movimentações financeiras;

VI – mecanismos de contingência para situações de indisponibilidade;

VII – compatibilidade com os sistemas informatizados utilizados pela Administração.

Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções automatizadas que reduzam intervenções manuais, minimizando riscos operacionais e aumentando a segurança dos procedimentos.

10.6 Requisitos de Segurança da Informação

Considerando que a execução dos serviços envolverá tratamento de dados pessoais e financeiros dos agentes públicos da Câmara Municipal, as instituições financeiras deverão adotar políticas permanentes de segurança da informação compatíveis com a legislação vigente.

Deverão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – confidencialidade das informações;

II – integridade dos dados processados;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

- III – disponibilidade dos sistemas;
- IV – proteção contra acessos não autorizados;
- V – mecanismos de prevenção a fraudes eletrônicas;
- VI – políticas de continuidade dos serviços;
- VII – controle de acesso aos ambientes computacionais;
- VIII – rastreabilidade das operações realizadas.

As instituições financeiras responderão integralmente pelos danos decorrentes de falhas de segurança atribuíveis à sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

10.7 Requisitos Relativos à Proteção de Dados Pessoais

Na execução dos serviços, as instituições financeiras deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão deste credenciamento.

O tratamento dos dados deverá limitar-se às finalidades estritamente necessárias ao processamento da folha de pagamento e à execução dos serviços bancários relacionados ao objeto.

É vedada a utilização das informações recebidas da Câmara Municipal para finalidades diversas daquelas expressamente autorizadas pela legislação ou pelos respectivos titulares dos dados.

As instituições financeiras deverão comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações tratadas.

10.8 Requisitos de Continuidade Operacional

Os serviços deverão permanecer disponíveis de forma contínua, observadas as necessidades administrativas da Câmara Municipal e as características operacionais do processamento da folha de pagamento.

As instituições financeiras deverão manter mecanismos permanentes de contingência capazes de assegurar a continuidade dos serviços em situações de falhas operacionais, indisponibilidade tecnológica, interrupções de comunicação, eventos de segurança ou outras ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

Os planos de continuidade deverão prever procedimentos para recuperação dos serviços, restauração das informações, comunicação tempestiva à Administração e mitigação dos impactos decorrentes de eventos extraordinários.

10.9 Princípio da Proporcionalidade das Exigências



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

Todos os requisitos previstos neste Termo de Referência foram definidos exclusivamente em razão das características do objeto e das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

Nenhuma exigência deverá ser interpretada como restrição indevida à competitividade, direcionamento do procedimento ou limitação injustificada à participação das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

A Administração Pública pautará toda a condução do procedimento pelos princípios da isonomia, da motivação, da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da solução mais adequada ao interesse público.

10.10 Diretrizes Gerais para Execução do Credenciamento

A execução do objeto observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – inexistência de exclusividade entre as instituições credenciadas;

II – livre adesão dos beneficiários;

III – inexistência de qualquer transferência financeira entre a Câmara Municipal e as instituições financeiras credenciadas;

IV – responsabilidade exclusiva de cada instituição pelos custos administrativos, operacionais, tecnológicos, tributários e financeiros decorrentes de sua atuação;

V – igualdade de tratamento entre todas as instituições credenciadas;

VI – observância permanente da legislação bancária, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 008/2026, da Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023 e das demais normas aplicáveis;

VII – atuação pautada pela boa-fé objetiva, cooperação institucional, eficiência administrativa e proteção do interesse público.

11. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Considerações Gerais

Em razão da natureza dos serviços objeto deste credenciamento, as instituições financeiras deverão disponibilizar estrutura administrativa, operacional, tecnológica e de atendimento compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás e de seus beneficiários.

Os requisitos estabelecidos neste capítulo decorrem da necessidade de assegurar adequada prestação dos serviços, continuidade operacional, segurança das transações financeiras, qualidade do atendimento aos usuários e efetividade da execução do objeto.

Todas as exigências foram definidas com fundamento no interesse público, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, eficiência e competitividade.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

12. DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO

12.1 Justificativa Técnica

Embora as instituições financeiras disponibilizem diversos canais eletrônicos de atendimento, verificou-se durante a fase preparatória da contratação que parcela significativa dos beneficiários da folha de pagamento da Câmara Municipal ainda necessita de atendimento presencial para solução de demandas bancárias relacionadas ao recebimento de remuneração, atualização cadastral, desbloqueio de cartões, cadastramento biométrico, contratação de produtos financeiros, resolução de inconsistências operacionais e demais serviços bancários.

O atendimento presencial mostra-se especialmente relevante considerando as características socioeconômicas do Município de Flores de Goiás, bem como a necessidade de assegurar atendimento acessível aos agentes públicos que eventualmente possuam limitações de acesso aos meios exclusivamente digitais.

A manutenção de estrutura física de atendimento reduz deslocamentos para outros municípios, diminui custos indiretos suportados pelos beneficiários, proporciona maior eficiência na solução de demandas operacionais e fortalece o princípio da continuidade do serviço público.

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificável exigir que as instituições credenciadas disponibilizem atendimento presencial permanente no Município de Flores de Goiás.

12.2 Estrutura Mínima de Atendimento

As instituições financeiras deverão disponibilizar estrutura permanente de atendimento presencial instalada no Município de Flores de Goiás.

A estrutura poderá consistir em agência bancária, posto de atendimento, unidade de negócios ou outra modalidade de atendimento institucional autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que possibilite atendimento presencial regular aos beneficiários da folha de pagamento.

A Administração não exigirá modelo específico de unidade bancária, desde que a estrutura disponibilizada seja suficiente para assegurar atendimento adequado às necessidades dos usuários.

O atendimento deverá ocorrer durante os horários regularmente praticados pela instituição financeira, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

13. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO

13.1 Fundamentação

O processamento da folha de pagamento pressupõe que os beneficiários tenham acesso efetivo aos recursos financeiros creditados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

Para tanto, mostra-se necessária a disponibilização de equipamento de autoatendimento instalado no Município de Flores de Goiás, permitindo a realização das operações bancárias essenciais.

A exigência não possui finalidade concorrencial, mas busca assegurar efetividade ao próprio objeto contratado, evitando que os beneficiários necessitem deslocar-se para municípios vizinhos para realizar operações básicas relacionadas ao recebimento de sua remuneração.

A Administração considera que a disponibilização de caixa eletrônico constitui requisito proporcional às características da contratação, contribuindo para melhoria da qualidade do atendimento prestado aos agentes públicos.

13.2 Funcionalidades Mínimas

O equipamento disponibilizado deverá possibilitar, no mínimo:

I – saques;

II – depósitos;

III – consultas de saldo;

IV – emissão de extratos;

V – transferências entre contas da própria instituição;

VI – pagamento de boletos bancários, quando disponibilizado aos demais clientes da instituição;

VII – demais operações normalmente oferecidas em equipamentos de autoatendimento da instituição financeira.

Sempre que tecnicamente possível, o equipamento deverá permanecer disponível durante vinte e quatro horas por dia, ressalvadas interrupções decorrentes de manutenção preventiva, corretiva ou situações extraordinárias devidamente justificadas.

14. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS

14.1 Princípios Gerais

As instituições financeiras credenciadas deverão disponibilizar aos beneficiários da folha de pagamento todos os produtos e serviços financeiros regularmente ofertados aos seus demais clientes, observadas suas políticas comerciais, critérios internos de concessão de crédito, regulamentação do Banco Central do Brasil e legislação aplicável.

A disponibilização dos produtos financeiros não implica obrigação de contratação pelos beneficiários, permanecendo integralmente preservada sua liberdade de escolha.

14.2 Produtos Financeiros



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

Entre os produtos normalmente disponibilizados ao mercado, poderão ser oferecidos:

I – contas correntes;

II – contas salário;

III – contas de pagamento;

IV – cartões de débito;

V – cartões de crédito;

VI – crédito pessoal;

VII – empréstimos consignados, quando houver convênio específico celebrado para essa finalidade;

VIII – financiamentos;

IX – aplicações financeiras;

X – cadernetas de poupança;

XI – previdência privada;

XII – seguros;

XIII – consórcios;

XIV – investimentos;

XV – demais produtos regularmente autorizados pelo Banco Central do Brasil.

14.3 Liberdade Contratual dos Beneficiários

A eventual contratação de qualquer produto financeiro ocorrerá exclusivamente entre o beneficiário e a instituição financeira.

A Câmara Municipal não intermediará negociações comerciais, não participará da análise de crédito, não responderá pelas condições contratuais pactuadas entre as partes nem assumirá responsabilidade por obrigações decorrentes dessas relações privadas.

É vedada qualquer forma de induzimento, coação, condicionamento ou vinculação do recebimento da remuneração à contratação de produtos financeiros.

Da mesma forma, é vedada a concessão de tratamento diferenciado aos beneficiários em razão da contratação ou não de produtos bancários.

15. DA LIVRE ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

Constitui princípio fundamental deste credenciamento a preservação da liberdade de escolha dos beneficiários quanto à instituição financeira responsável pela movimentação de seus recursos financeiros.

Nenhum agente público será obrigado a manter relacionamento bancário exclusivo com determinada instituição financeira em razão do presente credenciamento.

A escolha da instituição financeira decorrerá exclusivamente da manifestação de vontade do beneficiário, observadas as normas do Banco Central do Brasil, a regulamentação aplicável às contas destinadas ao recebimento de remuneração e os procedimentos operacionais estabelecidos pela Administração.

As instituições financeiras credenciadas concorrerão exclusivamente pela qualidade dos serviços prestados, pela eficiência operacional, pelo atendimento ao cliente e pelas condições comerciais que vierem a oferecer aos beneficiários, vedada qualquer prática que possa comprometer a isonomia entre os participantes do credenciamento.

16. DA INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

A instituição financeira deverá manter infraestrutura tecnológica compatível com os sistemas informatizados utilizados pela Câmara Municipal para geração da folha de pagamento.

A troca de arquivos deverá ocorrer por meio de canais seguros, observando padrões de criptografia, autenticação, rastreabilidade e integridade das informações.

Os layouts eletrônicos utilizados para transmissão dos arquivos deverão ser previamente homologados entre a instituição financeira e a Câmara Municipal antes do início da execução operacional.

As instituições financeiras deverão disponibilizar suporte técnico durante todas as fases de implantação, testes, homologação e execução dos serviços.

Qualquer alteração tecnológica que possa impactar o processamento da folha deverá ser previamente comunicada à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situações emergenciais devidamente justificadas

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 Diretrizes Gerais

A execução do objeto observará as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 008/2026 da Câmara Municipal de Flores de Goiás, da Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e das demais normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

As instituições financeiras credenciadas executarão os serviços de forma contínua, observando elevados padrões de segurança, eficiência, qualidade, confiabilidade operacional e proteção dos dados pessoais tratados durante o processamento da folha de pagamento.

A execução dos serviços será realizada em regime de cooperação institucional entre a Câmara Municipal e as instituições financeiras credenciadas, preservadas as responsabilidades de cada parte e observada a autonomia administrativa e operacional das instituições participantes.

17.2 Implantação Operacional

Após a formalização do Termo de Credenciamento, cada instituição financeira deverá promover a implantação de sua estrutura operacional necessária ao atendimento do objeto.

A implantação compreenderá, entre outras atividades:

- I – indicação do gestor responsável pelo relacionamento institucional;
- II – apresentação dos contatos técnicos e administrativos;
- III – homologação dos arquivos eletrônicos de remessa e retorno;
- IV – realização de testes operacionais;
- V – validação dos layouts utilizados para transmissão das informações;
- VI – disponibilização dos canais de atendimento destinados à Câmara Municipal;
- VII – treinamento, quando necessário, dos servidores responsáveis pelo processamento da folha de pagamento.

Nenhuma instituição financeira iniciará o processamento da folha antes da conclusão satisfatória dos testes de homologação.

17.3 Fluxo Operacional

A execução dos serviços observará, em linhas gerais, o seguinte fluxo:

- I – geração da folha de pagamento pelo Departamento de Pessoal da Câmara Municipal;
- II – conferência e autorização pela autoridade competente;
- III – transmissão eletrônica do arquivo à instituição financeira escolhida pelo beneficiário;
- IV – validação automática dos dados recebidos;
- V – processamento das informações;
- VI – disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas pela Administração;
- VII – emissão dos arquivos de retorno;
- VIII – registro das ocorrências operacionais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

IX – tratamento de inconsistências eventualmente identificadas.

Os detalhes técnicos do fluxo operacional constarão do Anexo V deste Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete à Câmara Municipal de Flores de Goiás:

I – disponibilizar às instituições financeiras as informações necessárias ao adequado processamento da folha de pagamento;

II – encaminhar os arquivos eletrônicos dentro dos prazos previamente estabelecidos;

III – comunicar tempestivamente alterações cadastrais relevantes;

IV – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução do credenciamento;

V – promover interlocução institucional com as instituições financeiras credenciadas;

VI – acompanhar a execução dos serviços;

VII – registrar eventuais ocorrências contratuais;

VIII – adotar as providências administrativas necessárias diante de irregularidades constatadas;

IX – assegurar tratamento isonômico entre todas as instituições financeiras credenciadas;

X – preservar a neutralidade institucional em relação aos produtos financeiros ofertados pelas instituições.

A Câmara Municipal não responderá por decisões comerciais adotadas pelas instituições financeiras nem pelas relações jurídicas estabelecidas diretamente entre estas e os beneficiários da folha de pagamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

Constituem obrigações das instituições financeiras credenciadas:

I – manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

II – conservar válida a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

III – executar os serviços com observância dos padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – processar corretamente os arquivos encaminhados pela Câmara Municipal;

V – efetuar os créditos nas datas estabelecidas pela Administração;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

- VI – disponibilizar atendimento presencial no Município de Flores de Goiás, conforme previsto neste Termo de Referência;
- VII – manter equipamento de autoatendimento com funções mínimas de saque e depósito, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- VIII – disponibilizar canais eletrônicos de atendimento aos beneficiários;
- IX – manter estrutura tecnológica compatível com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal;
- X – garantir a confidencialidade das informações tratadas;
- XI – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- XII – comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança da informação relacionado ao processamento da folha;
- XIII – manter gestor responsável pelo relacionamento institucional com a Câmara Municipal;
- XIV – prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- XV – permitir a realização de diligências e auditorias relacionadas ao objeto do credenciamento;
- XVI – solucionar, em prazo razoável, inconsistências operacionais identificadas pela Administração;
- XVII – manter conduta compatível com os princípios da boa-fé, cooperação institucional, eficiência e transparência.

20. DAS VEDAÇÕES

É vedado às instituições financeiras credenciadas:

- I – exigir dos beneficiários a contratação obrigatória de qualquer produto ou serviço financeiro como condição para recebimento de sua remuneração;
- II – condicionar a abertura de conta ao fornecimento de produtos financeiros não solicitados pelo beneficiário;
- III – utilizar informações fornecidas pela Câmara Municipal para finalidades estranhas ao objeto deste credenciamento;
- IV – ceder, compartilhar ou comercializar dados pessoais obtidos em razão da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses autorizadas por lei;
- V – utilizar a imagem institucional da Câmara Municipal para fins promocionais sem autorização expressa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

VI – praticar qualquer ato que possa caracterizar tratamento discriminatório entre os beneficiários;

VII – transferir integralmente a execução do objeto a terceiros sem autorização da Administração e sem observância da legislação aplicável.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A execução do credenciamento será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 008/2026.

Compete ao gestor do credenciamento:

- I – acompanhar a execução global do objeto;
- II – manter interlocução institucional com as instituições financeiras;
- III – avaliar o desempenho das credenciadas;
- IV – propor medidas de aperfeiçoamento da execução;
- V – elaborar relatórios gerenciais.

Compete ao fiscal do credenciamento:

- I – verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- II – registrar ocorrências;
- III – acompanhar a regularidade da prestação dos serviços;
- IV – comunicar irregularidades ao gestor do credenciamento;
- V – subsidiar eventual instauração de procedimento administrativo de descredenciamento.

A atuação do gestor e do fiscal não afasta a responsabilidade exclusiva das instituições financeiras pela correta execução dos serviços.

22. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Com a finalidade de assegurar melhoria contínua da prestação dos serviços, poderão ser monitorados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – índice de processamento tempestivo da folha de pagamento;
- II – disponibilidade dos canais eletrônicos;
- III – tempo médio de atendimento das ocorrências operacionais;
- IV – índice de resolução de inconsistências;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

V – disponibilidade dos equipamentos de autoatendimento;

VI – qualidade do atendimento presencial;

VII – estabilidade da integração tecnológica;

VIII – quantidade de incidentes de segurança da informação;

IX – grau de satisfação dos beneficiários.

Os indicadores possuem finalidade gerencial e de fiscalização, constituindo instrumentos destinados ao acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sem implicar garantia de volume financeiro às instituições credenciadas.

23. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento decorrente do presente procedimento terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 008/2026 da Câmara Municipal de Flores de Goiás e das demais normas aplicáveis.

Durante todo o período de vigência permanecerá aberto o cadastramento de novas instituições financeiras que manifestem interesse e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, observado o prazo mínimo de publicidade previsto na legislação e na regulamentação aplicável.

A manutenção do credenciamento dependerá da permanência das condições de habilitação, da regularidade perante os órgãos competentes e do adequado cumprimento das obrigações assumidas.

A vigência do credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de beneficiários, movimentação financeira ou expectativa de retorno econômico às instituições financeiras credenciadas.

24. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As instituições financeiras credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização de documentos comprobatórios, certidões, declarações ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da permanência da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional das instituições credenciadas.

A constatação de irregularidade não sanada no prazo concedido poderá ensejar instauração de procedimento administrativo destinado ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

25. DAS ALTERAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

As alterações das condições inicialmente estabelecidas observarão os princípios da legalidade, da motivação, da isonomia e da transparência.

Qualquer alteração que implique modificação das condições gerais de execução deverá ser previamente comunicada a todas as instituições financeiras credenciadas, assegurando-se tratamento uniforme e igualdade de oportunidades.

Alterações meramente operacionais, destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de integração tecnológica, comunicação institucional ou rotinas administrativas, poderão ser implementadas mediante prévia comunicação às instituições credenciadas, desde que não impliquem modificação substancial das condições originalmente estabelecidas.

26. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer:

I – por solicitação da própria instituição financeira;

II – por perda da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

III – por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – por perda superveniente das condições de habilitação;

V – por aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

VI – por dissolução, liquidação, falência ou extinção da pessoa jurídica, observado o regime jurídico aplicável às instituições financeiras;

VII – por descumprimento reiterado dos níveis mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência;

VIII – por prática de atos incompatíveis com os princípios da Administração Pública;

IX – por decisão administrativa devidamente motivada.

O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos na legislação.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável, o descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a instituição financeira às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

- I – a natureza da infração;
- II – a gravidade da conduta;
- III – os prejuízos causados à Administração;
- IV – a reincidência;
- V – a boa-fé da instituição financeira;
- VI – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- VII – a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada.

Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

28. DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

28.1 Considerações Gerais

Somente serão credenciadas as instituições financeiras que demonstrarem o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

A documentação deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento.

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações, complementar documentos ou confirmar dados apresentados pelas interessadas, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

29. HABILITAÇÃO JURÍDICA

As instituições financeiras deverão apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II – documentos comprobatórios da representação legal;
- III – ata de eleição dos administradores, quando aplicável;
- IV – ato de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
- V – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – procuração e documentos de identificação do representante legal, quando for o caso.

A autorização expedida pelo Banco Central constitui requisito indispensável à participação no presente credenciamento.

30. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

As instituições financeiras deverão comprovar:

- I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – regularidade perante a Fazenda Federal;
- III – regularidade perante a Fazenda Estadual;
- IV – regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da instituição;
- V – regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando aplicável.

A documentação deverá permanecer válida durante toda a execução do credenciamento.

31. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir segurança operacional na prestação dos serviços bancários, as instituições financeiras deverão demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com as atividades desenvolvidas.

Para tanto, deverão apresentar:

- I – certidão negativa de falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou documento equivalente expedido pelo distribuidor competente, quando cabível;
- II – demais documentos que demonstrem regular funcionamento da instituição financeira, quando exigidos pela legislação específica.

Em razão da natureza das instituições financeiras submetidas à supervisão do Banco Central do Brasil, a Administração poderá dispensar exigências incompatíveis com o regime jurídico próprio dessas entidades, desde que preservada a segurança da contratação e observada a legislação aplicável.

32. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da capacidade técnica deverá demonstrar que a instituição financeira possui condições de executar o objeto do credenciamento.

Para esse fim, serão exigidos, no mínimo:

- I – comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- II – declaração de que possui capacidade operacional para processamento de folha de pagamento;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

III – declaração de disponibilidade de infraestrutura tecnológica compatível com o objeto;

IV – declaração de que disponibilizará atendimento presencial no Município de Flores de Goiás durante toda a vigência do credenciamento;

V – declaração de que disponibilizará equipamento de autoatendimento apto à realização de saques e depósitos no Município;

VI – declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VII – indicação do responsável técnico ou gestor institucional que atuará como interlocutor junto à Câmara Municipal.

A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação das informações apresentadas, inclusive mediante visitas técnicas, quando entender necessário

33. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

33.1 Chamamento Público

O credenciamento será precedido de Chamamento Público, mediante publicação do respectivo Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 008/2026 da Câmara Municipal de Flores de Goiás, da Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023 e das demais normas aplicáveis.

O Edital permanecerá aberto durante todo o período de vigência do credenciamento, admitindo-se o ingresso de novas instituições financeiras que preencham integralmente os requisitos estabelecidos.

Para o primeiro período de credenciamento, será observado prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da documentação pelas instituições interessadas, contado da publicação do Edital, em conformidade com a regulamentação municipal e as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Após esse período inicial, novas solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas durante toda a vigência do procedimento, observadas as condições estabelecidas no Edital.

34. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

As instituições financeiras interessadas deverão protocolizar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

A documentação poderá ser apresentada por meio físico ou eletrônico, conforme disciplinado no Edital.

Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

Caso seja constatada irregularidade sanável, a Comissão de Contratação poderá promover diligência destinada ao saneamento da documentação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Não será admitida a substituição da documentação destinada à comprovação de requisitos inexistentes à época da apresentação do requerimento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

35. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Compete à Comissão de Contratação proceder à análise da documentação apresentada pelas instituições financeiras interessadas.

A análise compreenderá:

I – verificação da habilitação jurídica;

II – análise da regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – análise da qualificação econômico-financeira;

IV – análise da qualificação técnica;

V – conferência das declarações obrigatórias;

VI – verificação da compatibilidade da estrutura operacional com os requisitos previstos neste Termo de Referência;

VII – realização de diligências, quando necessárias.

A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências para confirmação das informações apresentadas.

36. DOS CRITÉRIOS PARA O DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será deferido à instituição financeira que demonstrar o atendimento integral dos requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

O procedimento não possui natureza competitiva.

Não haverá classificação, pontuação, disputa de preços, julgamento por técnica ou qualquer mecanismo destinado à seleção exclusiva de determinada instituição financeira.

Todas as instituições que atenderem às exigências estabelecidas serão credenciadas em igualdade de condições.

O deferimento do credenciamento será formalizado mediante decisão da autoridade competente, após manifestação da Comissão de Contratação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

37. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após a homologação do procedimento, as instituições financeiras aptas serão convocadas para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

O Termo de Credenciamento disciplinará:

- I – identificação das partes;
- II – objeto;
- III – vigência;
- IV – obrigações da Câmara Municipal;
- V – obrigações da instituição financeira;
- VI – hipóteses de descredenciamento;
- VII – regras de fiscalização;
- VIII – proteção de dados pessoais;
- IX – foro competente;
- X – demais cláusulas necessárias à adequada execução da relação jurídica.

A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito à exclusividade nem assegura volume mínimo de beneficiários.

38. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo das prerrogativas previstas na legislação, compete à Câmara Municipal:

- I – fiscalizar permanentemente a execução dos serviços;
- II – realizar auditorias administrativas;
- III – solicitar informações e documentos;
- IV – promover diligências;
- V – instaurar processos administrativos;
- VI – aplicar as sanções cabíveis;
- VII – descredenciar instituições nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- VIII – promover revisões das rotinas operacionais visando ao aperfeiçoamento dos serviços;
- IX – editar orientações técnicas destinadas à uniformização dos procedimentos administrativos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

As prerrogativas previstas neste capítulo serão exercidas sempre mediante observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

39. DOS DIREITOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

Constituem direitos das instituições financeiras credenciadas:

- I – receber tratamento isonômico pela Administração Pública;
- II – participar do credenciamento em igualdade de condições com as demais instituições;
- III – receber informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- IV – apresentar sugestões destinadas ao aperfeiçoamento operacional do credenciamento;
- V – exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa em qualquer procedimento administrativo;
- VI – solicitar esclarecimentos relativos às rotinas operacionais;
- VII – requerer seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Nenhuma instituição financeira poderá sofrer tratamento discriminatório ou diferenciado em razão de sua participação no presente credenciamento.

40. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto nº 008/2026 da Câmara Municipal de Flores de Goiás, a Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023, as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e os princípios gerais do Direito Administrativo.

Eventuais alterações deste Termo de Referência deverão ser devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo correspondente.

A execução do credenciamento observará permanentemente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, governança, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e proteção ao interesse público.

41. CONCLUSÃO

Conclui-se, com fundamento no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, pela viabilidade técnica, jurídica, operacional e administrativa da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para instituições financeiras autorizadas pelo Banco



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

Central do Brasil destinadas à disponibilização e operacionalização dos serviços bancários relacionados ao processamento da folha de pagamento dos agentes públicos da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

O modelo proposto demonstra-se compatível com os princípios da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação interna da Câmara Municipal de Flores de Goiás e da Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023, promovendo maior eficiência administrativa, fortalecimento da governança pública, ampliação das opções disponíveis aos beneficiários, melhoria da qualidade dos serviços bancários e preservação da livre concorrência.

A solução adotada observa as seguintes premissas fundamentais:

- credenciamento aberto a todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos;
- inexistência de exclusividade entre as credenciadas;
- livre escolha da instituição financeira pelos beneficiários;
- inexistência de qualquer transferência financeira entre a Câmara Municipal e as instituições financeiras credenciadas;
- assunção, por cada instituição financeira, dos custos inerentes à sua participação no procedimento;
- observância das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e da legislação de proteção de dados pessoais;
- fiscalização permanente da execução dos serviços pela Administração Pública.

Diante disso, recomenda-se a aprovação do presente Termo de Referência pela autoridade competente e o prosseguimento do processo administrativo mediante publicação do Edital de Chamamento Público, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Elaboração:

Amanda Cristina de Carvalho
Responsável pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal

Aprovação:

Cleber Finger
Presidente da Câmara Municipal
Flores de Goiás

Telefone/Fax: (62) 3448 1160 / 1260 camaramfg@gmail.com / floresdegoias.go.leg.br
Rua 05, Od. 13, nº 01 Centro — FLORES DE GOIÁS – GO CEP: 73.890-000 / CNPJ: 01.823.831/0001-26